

Lei nº 199, de 04 de Dezembro de 2001.

"Dispõe sobre a extinção do Fundo de Aposentadoria Penção dos Servidores Públicos Municipais do município de São Sebastião da Bela Vista / MG. e da outras providências."

O Prefeito municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art 1º - Fica extinto o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais do município de São Sebastião da Bela Vista / MG, FAPem.

Art 2º - A Diretoria do Fundo extinto deverá apresentar ao Setor Contábil do município, no prazo de trinta dias a contar do início da vigência desta Lei, relatório de depósitos efetuados em conta bancária a favor do FAPem desde sua criação até sua extinção, inclusive relatando as retiradas e finalidades das mesmas.

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no art 21 do Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, os valores, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica, existentes para custear a concessão e manutenção, presente ou futura, de benefícios previdenciários, somente poderão ser utilizados no pagamento dos benefícios concedidos e dos débitos com o INSS, na constituição do fundo previsto no artigo 6º

da Lei 9.717/98, e ainda para fins de compensação com o Regime Geral de Previdência Social.

Art 3º - Caso a destinação dos depósitos efetivados desde a criação do Fundo, tenha contrariado os ditames do Decreto 3112/99, deverá a Administração Pública Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, provocar ação cabível em defesa dos credores municipais, inclusive requerer judicialmente que os responsáveis pelos valores e uso indevido do fundo, façam o ressarcimento dos valores retirados, aos cofres públicos municipais.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG. 05 de Dezembro de 2001.

for
Barbara Madalini
Prefeito Municipal